

## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

## Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Monitoramento Ambiental

Diretoria de Auditoria e Fiscalização Ambiental II

À

SUFAM, com vistas à SULAM e a OUVI/IBRAM,

Preliminarmente vale frisar que trata-se de pedido de Informação e-SIC, solicitado pelo cidadão, Leonardo Ferreira Farias da Cua, conforme documento SEI nº 79824145, segue o relato na íntegra:

"Solicito informações a respeito das pendências relacionadas a licença ou outro procedimento envolvendo o empreendimento Reserva Santa Mônica no Setor Habitacional Tororó- Jardim Botânico- DF e seus incorporadores. O referido empreendimento é limítrofe com o Parque Distrital do Salto do Tororó. Sendo assim, gostaria da descrição das pendências relativas a incorporadora e o empreendimento com a indicação precisa do que falta para o cumprimento integral das obrigações para obtenção da(s) licença(s). Anexo um Auto de infração que indica pendências mas não as descreve, talvez porque não caiba no próprio auto, por isso solicito."

Visando atender a solicitação do cidadão, o requerimento foi encaminhado à SULAM/IBRAM, que em relação ao licenciamento ambiental confeccionou a Manifestação Manifestação 13649 (80026785).

Quanto ao Auto de Infração Ambiental o setor técnico direcionou à SUFAM, conforme citado abaixo:

Quanto ao Auto de Infração, sugere-se o envio à SUFAM para manifestação, tendo em vista tratar de documento emitido no setor e apurado em procedimento administrativo próprio.

Informa que o AIA 0535/2020, foi lavrado inicialmente com base nas informações fornecidas pelo setor técnico, contida no Documento Relatório de Vistoria IBRAM/SULAM/COINF/GEUSO/NUPRI (8007569) e demais informações posteriores, constante no Relatório de Auditoria e Fiscalização Ambiental 82 (52609369).

Considerando todas às manifestações apresentadas quanto ao cumprimento das condicionantes da LO 104/2020 pelos demais setores técnicos do IBRAM, constatou-se que as condicionantes 05, 06, 16, 20, 21, 26 que não foram consideradas cumpridas integralmente pela equipe técnica de licenciamento ambiental. Tal constatação configura infração ambiental administrativa, conforme o inciso XXII do artigo 54 da Lei nº 41/1989, a seguir:

"Art. 54. São infrações ambientais:

XXII – descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente;"

A penalidade aplicada foi a de **advertência**, prevista no Decreto 37.506/2016, Atr. 3º, inciso I, **a dar cumprimento na íntegra às condicionantes da LO 104/2009 no prazo de 90 (noventa) dias.** 

Por fim, informamos que o AIA 0535/2020 encontra-se em fase recursal junto à 2ª instância de julgamento (SEMA/GAB/AJL.), pendente de decisão, e que todas às informações atinentes ao referido AIA, estão contidas no processo SEI 00391-00008934/2020-59, disponível para o autuado.

Esta é a manifestação desta diretoria de fiscalização, que submeto à apreciação superior, com a observação que a lavratura do AIA 0535/2020 ocorreu por descumprimento de condicionantes, nada impedindo de aplicar novas penalidades se cabíveis em caso de novas infrações constatadas e informadas também pelo setor técnico.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ELLON ALEXANDRE AMARAL - Matr.0266781-9**, **Diretor(a) de Fiscalização II**, em 17/02/2022, às 14:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **80344409** código CRC= **69F088D8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00001236/2022-94 Doc. SEI/GDF 80344409